

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.621, de 26 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.561/24, de 28 de fevereiro de 2024, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.561/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) deste Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim também compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujas diferenças no pagamento serão adimplidas da seguinte forma:

*I – diferença referente ao mês de janeiro de 2025, com quitação junto à folha de abril de 2025;
II – diferença referente ao mês de fevereiro de 2025, com quitação junto à folha de maio de 2025.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de março de 2025.



André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.621, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.561/24, de 28 de fevereiro de 2024, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.561/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) deste Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim também compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujas diferenças no pagamento serão adimplidas da seguinte forma:

- I – diferença referente ao mês de janeiro de 2025, com quitação junto à folha de abril de 2025;*
- II – diferença referente ao mês de fevereiro de 2025, com quitação junto à folha de maio de 2025.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:9A0FDE65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/03/2025. Edição 2520
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>